



**Parecer da Aric – Associação de Rádios sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional  
proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores**

**Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privada**

**ARIC**  
**ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOS**

Prior Velho, 17 de Fevereiro 2021

Correspondendo à solicitação da Comissão Especializada Permanente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na pessoa da Senhora Presidente, vem a Aric – Associação de Rádios dar a conhecer o nosso Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que respeita ao Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privada.

## **1. Enquadramento**

Considerando a realidade observada nestes primeiros meses de 2021, e sem haver uma perspectiva de final quando à situação de pandemia vivida, considera a Aric que continuam a verificar-se as condições em que o Legislador se baseou para a criação da Resolução do Conselho de Governo nº 78/2020 de 30 de Março. Esta primeira Resolução que foi actualizada pela Resolução do Conselho de Governo nº 163/2020 de 9 de Junho, foi uma medida muito importante e que bastantes vezes foi referenciada a nível nacional pela Aric, como um muito valioso exemplo de visão estratégica para com a Comunicação Social. Recorde-se que na totalidade a referida medida conseguiu cobrir um horizonte temporal de três meses: Abril, Maio e posteriormente estendida ao mês de Junho. Assim sendo, a apresentação do Projecto de Decreto Legislativo Regional versando o Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privada, é por nós considerado como uma importante continuação do trabalho anteriormente iniciado.

Esta medida de carácter extraordinário, tal como as suas precedentes tomadas no passado ano, visa conceder um apoio de emergência aos Meios de Comunicação Social Privada dos Açores, com vista a colmatar as dificuldades económicas na sociedade provocadas pela pandemia do vírus SARS-COV 2.

Destacamos com agrado a sensibilidade do Legislador em considerar o carácter de importância que o sector da comunicação social presta à sociedade e à democracia, quer em contexto pandémico, quer em situação de normalidade.

## **2. Análise do Documento**

Da análise do Projecto de Decreto Legislativo Regional que tiveram a amabilidade de nos remeter, queremos relevar a importância dessa Assembleia, caso esta proposta seja aprovada, assumir como sua a responsabilidade da criação de condições de apoio extraordinário. Note-se que o sector da Comunicação Social depara-se com a necessidade e o dever, de se manter activo tal a importância das funções que



desempenha particularmente em situações de crise como aquela que vivemos actualmente com a pandemia do vírus SARS-COV 2.

As dificuldades de funcionamento das entidades prestadoras de serviço de Comunicação Social são agora prementes e imediatas, pelo que qualquer apoio a criar deverá ter em vista a continuação da laboração, viabilizando-a e sendo célere na sua execução a fim de evitar eventuais quebras ou interrupções da actividade no sector da difusão de informação necessária e credível para o bem-estar das populações.

O apoio deverá, portanto, possuir um carácter de urgência tal como referido no Artigo 8º, onde se regista que *“O Governo procede à regulamentação do presente diploma no prazo de 15 dias após a sua publicação”*.

Para além da urgência da aplicação do Diploma, a medida de apoio reflecte a importância que o factor humano tem na indústria da comunicação. De facto, o principal centro de custos das organizações de comunicação social, são os Recursos Humanos. Sem pessoas, não há comunicação social. A informação, a companhia e o entretenimento é feito através e com o contributo do factor humano. Como tal, o apoio deverá ser atribuído com vista à manutenção da capacidade de funcionamento das Rádios na globalidade do seu produto, não apenas das Redacções (de modo a assegurar a difusão de informação), mas também a toda a equipa que viabiliza a produção, edição e difusão da emissão de Rádio. As Rádios não são viáveis apenas com Informação!

Considera esta Associação que o Artigo 3º do Projecto de Decreto Legislativo Regional só teria a ganhar na prossecução dos seus objectivos se considerasse elegíveis todos os elementos humanos da Organização que contribuem para o seu funcionamento 24 horas. Isto é Técnicos, Realizadores, Equipa de continuidade, etc.

É ainda opinião desta Associação que é adequado o articulado do Artigo 2º de forma que delimita o universo de entidades que de facto são elegíveis para a atribuição do apoio.

No que respeita ao definido no Artigo 3º, somos da opinião que o apoio monetário deveria ir um pouco mais longe pois este valor referido em: *“apoio monetário extraordinário correspondente a 90% da retribuição mínima mensal garantida na RAA, por trabalhador e por mês”*, foi o definido no Regulamento da medida de apoio extraordinário aos Órgãos de Comunicação com sede na Região Autónoma dos Açores a 26 de Março e vigente até Junho de 2020, através da Resolução do Conselho de Governo nº 163/2020.

Entretanto o ano de 2020 findou e 2021 já vigora o que significou mais de seis meses de dificuldades acrescidas para as Rádios, pois que os apoios cessaram em Junho de 2020

mas as dificuldades criadas pelo SARS-COV 2 e respectivas medidas restritivas e sucessivos confinamentos continuaram.

Quanto ao período de aplicação da medida prevista para vigorar parece-nos de algum modo curta, visto que já estamos em pleno mês de Fevereiro e ainda é impossível prever um alívio de medidas restritivas à economia. No entanto, caso possa ser assegurado um prolongamento da vigência desta medida, tal como aconteceu no passado e desde que seja considerado necessário, não teremos nada a obstar.

Um comentário final para o definido no nº 1 do Artigo 4º, onde se define que “A solicitação da medida de apoio prevista no presente diploma é efectuada por candidatura (...)”.

Neste caso consideramos importante referir que esta candidatura não deverá ser limitativa nas suas condições de elegibilidade. Isto porque por vezes, as regulamentações definidas para acesso a estes apoios, limitam o universo de entidades elegíveis, colocando entraves através da satisfação de situações de conformidade e não dívida em relação à Autoridade Tributária e/ou Segurança Social.

Estas exigências poderão excluir algumas entidades em maiores dificuldades - que nelas incorreram justamente em consequência da situação que vivemos - pondo mesmo em causa a sua sobrevivência, facilitando o seu encerramento e consequente despedimento de mão de obra.

Considera esta Associação que, à semelhança do que aconteceu com a generalidade dos casos no processo nacional de Compra Antecipada de Publicidade do Estado aos Órgãos de Comunicação Social, possam ser dispensadas estas condicionantes prévias de elegibilidade.

## ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOS

### **3. Comentários e Sugestões**

Uma súmula das sugestões por parte da Aric, quanto ao possível melhoramento do Diploma podem ser descritas nos seguintes pontos:

- 3.1. Pelas razões anteriormente apontadas, consideramos que o Legislador poderia ir mais longe na percentagem de valor de apoio. O Legislador deveria chegar aos 100% da retribuição mínima garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador e por mês;
- 3.2. Iguamente pelo justificado anteriormente recomenda-se um acompanhamento rigoroso da situação epidemiológica, social e económica na sociedade, como forma a alargar, caso haja necessidade, o prazo de comparticipação nos custos para além do mês de Junho de 2021;



- 3.3. Considera esta Associação que todos os trabalhadores efectivos da entidade (Rádio) deverão ser elegíveis para efeitos de atribuição de apoio extraordinário, independentemente de pertencerem ao sector da informação ou não;
- 3.4. De igual modo, consideramos necessário que no processo de candidatura, o facto de haver situações não resolvidas no que respeita ao cumprimento contributivo para com a Autoridade Tributária ou Segurança Social, não seja considerado factor eliminatório;
- 3.5. Finalmente será do interesse de toda a sociedade que este Diploma tenha uma aplicação tão rápida quanto possível, visto tratar-se de uma medida extraordinária e de emergência para acudir a uma realidade também ela extraordinária e de emergência.

#### 4. Emissão de Parecer

A Aric – Associação de Rádios, gostaria de dar o seu acordo na generalidade a esta medida, embora considere que é importante ir um pouco mais longe e adoptar as nossas sugestões.

#### 5. Os contactos

Para qualquer outra informação não hesite em contactar-nos

**ARIC – Associação de Rádios**

Rua Professor Henrique de Barros; nº 4; Edifício Sagres; 1ºB

2685-330 Prior Velho

Telefone: (351)211 933 703

e-mail: [aric@aric.pt](mailto:aric@aric.pt);

Web: [www.aric.pt](http://www.aric.pt) e <https://www.facebook.com/radiosaric>